Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Maria das Gracas da Silva Santos	SEC	11164665	51100036	04/06/2020	04/06/2020
Elinete Higino Sousa	SEC	11273237	51100036	04/06/2020	04/06/2020
Nicionete Vieira dos Santos Duarte	SEC	11240611	51100037	04/06/2020	04/06/2020
Nilvania Rosa Pereira Vitorio	SEC	11244722	51100037	04/06/2020	04/06/2020
Neide da Silva Oliveira	SEC	11154106	51100038	04/06/2020	04/06/2020
Maria Iracema de Jesus	SEC	11190302	51100038	04/06/2020	04/06/2020
Raquel Fiuza Pinheiro	SEC	11227690	51100038	04/06/2020	04/06/2020
Almiralice Meira Costa	SEC	11238321	51100038	04/06/2020	04/06/2020
Maria Aparecida Sodre Rocha	SEC	11240176	51100038	04/06/2020	04/06/2020
Creuza das Merces	SEC	11258712	51100038	04/06/2020	04/06/2020
Maria Aparecida Sodre Rocha	SEC	11257428	51100124	05/06/2020	05/06/2020
Rosangela Duarte Motta Campelo	SEC	11232755	51100235	05/06/2020	05/06/2020
Alda Maria Assis de Santana	SEC	11242361	51100235	05/06/2020	05/06/2020
Maria Aparecida dos Santos	SEC	11257051	51100235	05/06/2020	05/06/2020
Joilda Sacramento da Encarnacao Soares	SEC	11272997	51100235	05/06/2020	05/06/2020

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 02 de agosto de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei Conhecimento:

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO N° 291, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** recompor o Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Auditoria (SGA), estabelecendo-lhe, como objetivos específicos, definir os requisitos funcionais para a implementação dos principais conceitos da metodologia ágil no Sistema, bem como especificar os requisitos funcionais da sua versão simplificada, tendo como Presidente **JOSÉ ROBERTO LEITÃO ALVAREZ** e como membros integrantes **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR, BRUNO MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIM, MARCOS ANDRÉ SAMPAIO DE MATOS, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, SANDRA BOKOR FERREIRA CARNEIRO, JOSÉ JORGE DANTAS DE LIMA JÚNIOR, EDMILSON SANTOS GALIZA e HÉLCIO PETRÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR**, fixando-se o prazo improrrogável de 10 de dezembro de 2022 para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO N° 292, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** atualizar o **NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS (NIE)**, que passa a ser composto de **JOSÉ LUÍS GALVÃO PINTO BONFIM, JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR, AUGUSTO CÉSAR PINHEIRO DE MATTOS, SÉRGIO LIMA ANDRADE, EDMILSON SANTOS GALIZA, AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA, CHRISTIAN CONCEIÇÃO GUERREIRO SANTOS, KIEV DAMASCENO DE LIMA, MAURÍCIO SOUZA FERREIRA, JOSÉ JORGE DANTAS DE LIMA JÚNIOR e ANTONIO LUCIANO MOTA ITAPARICA**, para, sob a coordenação do primeiro, elaborarem estratégias e ações de inteligência por meio da obtenção, cruzamento e análise de bases de dados e compartilhamento de informações com órgãos de controle.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 293, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro na Resolução nº 41/2015, que regulamenta a atividade de instrutoria interna no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores referentes à retribuição da atividade de instrutoria interna, estabelecidos pelo Ato nº 148/2015;

CONSIDERANDO o art.11 §§ 1º, 2º e 3º, que tratam sobre a carga horária e percentuais referentes aos valores da hora-aula;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula a serem praticados nas atividades de instrutoria interna da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, a partir de 1º de agosto de 2022:

FORMAÇÃO DO INSTRUTOR	VALOR HORA-AULA FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (100%)	VALOR HORA-AULA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (60%)
GRADUAÇÃO	80,00	48,00
ESPECIALISTA	100,00	60,00
MESTRE	120,00	72,00
DOUTOR / PÓS-DOUTOR	150,00	90,00

Art. 2º – O pagamento da retribuição por hora-aula, efetivamente ministrada será efetuado na forma e condições previstas na Resolução nº 41/2015.

Art. 3º – Para cumprimento do disposto neste Ato, a Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa encaminhará, mensalmente, à Diretoria Administrativa, a relação dos servidores que farão jus à retribuição por hora-aula, com a indicação do quantitativo de horas efetivamente ministradas e respectiva disciplina.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 294, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Disciplina a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a previsão do auxílio-alimentação aos servidores públicos, prevista no artigo 73, inciso III e 76 da Lei nº 6.677/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna referente à concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º – O auxílio-alimentação será concedido aos membros e servidores ativos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, composto por cargos efetivos e em comissão, bem como aos membros ativos do Ministério Público Especial junta ao Tribunal.

§1º – O auxílio de que trata a presente norma será concedido a servidores de outros órgãos da Administração Pública, lotados ou requisitados, enquanto durar sua permanência neste Tribunal.

§2º – O auxílio não será pago aos servidores efetivos do Tribunal que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública, sem ônus a esta Corte.

Art. 2º – O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, com natureza indenizatória, e serão descontadas as ausências não justificadas, de maneira proporcional, considerando-se um mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 3º – O auxílio-alimentação de que trata este Ato não será:
I – incorporado ao subsídio, vencimento ou remuneração;
II – configurado como rendimentos tributáveis;
III – base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 4º – O valor integral ou proporcional do auxílio-alimentação recebido indevidamente pelo beneficiário, por se tratar de verba paga antecipadamente ao mês de competência, será descontado do mês subsequente ou em eventuais verbas rescisórias.

Art. 5º – O beneficiário deixará de receber o auxílio-alimentação nos casos de:
I – exoneração, desligamento ou falecimento;
II – afastamento e licença, ambos sem remuneração;
III – fraude, sujeitando o infrator às penalidades administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único – A interrupção ou suspensão do benefício em razão de quaisquer das hipóteses, ocorrerá no mês subsequente, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 6º – O valor do auxílio será estabelecido pela Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e o quanto praticado por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 7º – As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 8º – Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA MÉDICA

Nº	NOME	DIAS	INÍCIO	ART. LEI Nº 6677/94
175	IVANI SANTANA	02	01/08/2022	145
176	CÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA	07	29/07/2022	145
177	RICARDO DANTAS DE ALMEIDA	02	26/07/2022	145
178	DENILZE ALENCAR SACRAMENTO	10	18/07/2022	145
179	KLEBER MIRANDA MORGADO	07	21/07/2022	145
180	KLEBER MIRANDA MORGADO	02	28/07/2022	145
181	FRANCISCO BATISTA NEVES NETO	60	20/05/2022	145

A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.